



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.219, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Lei Complementar 3.828, de 2017, que altera as leis complementares n.ºs. 2944, de 2009, 3183, de 2011, e 3459, de 2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Santa Luzia, bem como distribui atribuições para os cargos públicos em comissão dos servidores distribuídos nos gabinetes dos vereadores, quais sejam: Chefes de Gabinete, Assessores Assistentes Legislativos, Assessores de Gabinete e Assessores Legislativos.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 2º da Lei Complementar 3.828, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Nos termos do Anexo II da Lei Complementar 2.944, de 2009, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 3.459, de 2013, o Vereador pode indicar até 03 (três) Assessores de Gabinete; 03 (três) Assessores Legislativos; 01 (um) Chefe de Gabinete; e 02 (dois) Assistentes Legislativos, e cumprindo as formalidades legais, serão nomeados e exonerados pelo Presidente da Câmara.”

Art. 2º Altera o art. 9º da Lei Complementar 3.828, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os servidores ocupantes de cargo comissionado distribuídos nos gabinetes parlamentares, poderão realizar serviços extraordinários, não sendo remunerados, contudo, poderá haver compensação pelo critério de “banco de horas”. para qualquer finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 1º Para efeitos desta Lei, serviço extraordinário é aquele que exceder a jornada de trabalho diária, bem como aquele prestado aos sábados, domingos e feriados.

§2º Para o fim de anotação de créditos em banco de horas e compensação futura, aplicar-se-á, 100% (cem por cento) das horas trabalhadas que deverão ser compensadas num prazo de trinta dias da ocorrência.

§ 3º É defeso a acumulação de saldo de “banco de horas”, além da permissão desta Lei.

§ 4º Em caso de desligamento ou licença médica, o saldo eventualmente existente no banco de horas será inutilizado, não servindo para qualquer efeito legal, sobretudo em relação à rescisão contratual ou eventuais indenizações.

§ 5º O serviço extraordinário prestado sem autorização será desconsiderado.”

Art. 3º Altera o art. 10 e acrescenta outros dispositivos à Lei Complementar 3.828, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A jornada de trabalho dos servidores de cargo comissionado distribuídos nos gabinetes dos vereadores de Santa Luzia são 8 (oito) horas diárias, tendo como duração máxima 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Entende-se por jornada de trabalho ordinária aquela exercida de segunda à sexta-feira, de 8h às 12h e de 13h às 17h, podendo haver alteração no horário de intervalo para refeição desde que obedeça o caput deste artigo.

Art. 11. O registro diário de frequência dos servidores comissionados distribuídos no gabinete, serão efetuado em ponto eletrônico por meio de sistema biométrico, sendo admitidas exceções devidamente justificadas.

§ 1º Não sendo possível a utilização do sistema biométrico pelo servidor, o registro de ponto será feito por outra forma idônea, incluindo o ponto eletrônico.

§ 2º Ponto é o registro de ingresso e saída do servidor em sua sede de lotação ou onde houver sido autorizada a execução do serviço, por meio do qual se verifica, diariamente, a sua frequência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 12. O registro diário de frequência retratará a situação funcional do servidor, nele constando expressamente, o horário de entrada, saída e intervalo para refeição, as faltas, férias, licenças, compensações e outros afastamentos:

I - o intervalo para refeição não será computado na jornada de trabalho;

II - a utilização indevida do registro de ponto será apurada em processo administrativo disciplinar nos termos da Lei;

III - caso ocorra registro de ponto de um servidor por outro ou de qualquer outra irregularidade relativa ao seu registro, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao superior hierárquico para a adoção de providências;

IV - é dever dos servidores registrar diariamente sua frequência dentro do período definido como de expediente ordinário;

V - o registro de frequência fora do horário de expediente ordinário, sem autorização da Presidência, deverá ser comunicado ao setor de Recursos Humanos para que seja desconsiderado;

VI - o registro eletrônico de ponto será o único meio de comprovação das horas laboradas e utilizadas para efeito de serviço extraordinário, quando autorizado; e

VII - na impossibilidade definitiva de leitura dos dados biométricos pelo sistema de ponto eletrônico, o servidor deverá imediatamente comunicar o departamento de Recursos Humanos.

Art. 13. As ausências diárias justificadas, totais ou parciais, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, poderão ser compensadas:

I - no prazo de 30 dias da ocorrência, desde que haja concordância do setor de Recursos Humanos;

II - até o limite do saldo do "banco de horas".

Parágrafo único. Não havendo a compensação prevista no *caput*, será efetuado o desconto proporcional na remuneração do servidor, automaticamente, no mês subsequente ao fato gerador.

Art. 14. Os servidores poderão desenvolver atividades externas, dentro do horário de expediente, desde que com anuência de seus respectivos superiores hierárquicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Parágrafo único. Quando o horário de registro de efetividade restar prejudicado por tarefa externa, ou falha de sistema de ponto, deverá o servidor justificar sua ausência, por meio de formulário “Comunicação Registro de Ponto”, a qual deverá ser aferida e assinada pelo respectivo Vereador que lhe solicitou o serviço, sob pena de o mesmo responder solidariamente a qualquer procedimento de apuração de eventual irregularidade proveniente de tal atividade.

Art. 15. As faltas, as entradas postergadas e as saídas durante o turno de trabalho em razão da realização de consulta médica ou exame clínico, dentro ou fora do município, serão justificadas perante o setor de Recursos Humanos, no mesmo, ou no dia posterior a sua ocorrência, mediante protocolo de “declaração” ou “atestado de comparecimento à consulta” em sua via original, o qual será anexado ao “Espelho de Frequência”, dispensada a compensação.

§ 1º Diferentemente do “atestado médico”, que declara o estado de saúde do paciente e a necessidade de afastamento do trabalho, a “declaração” ou “atestado de comparecimento à consulta”, serve apenas para que o servidor possa justificar o tempo ausente no trabalho e tenha abonadas as horas em que realizou a consulta médica durante o expediente ou durante o dia, em se tratando de consulta fora do município.

§ 2º A “declaração” ou o “atestado de comparecimento à consulta”, poderá ser fornecida, além do médico, pelo setor administrativo do estabelecimento de saúde e nela deverá constar a data e o horário de atendimento em que o servidor esteve em consulta e/ou exame médico.

Art. 16. O prazo para a apresentação da devida documentação comprobatória, seja pela via digital, seja de forma presencial, será de 3 (três) dias úteis a contar da última data de realização do evento que originou a impossibilidade de registro regular da efetividade do servidor.

Art. 17. O espelho de frequência será examinado ao final de cada mês, razão pela qual a jornada semanal poderá ser compensada dentre as semanas que compõem o mês em exame.



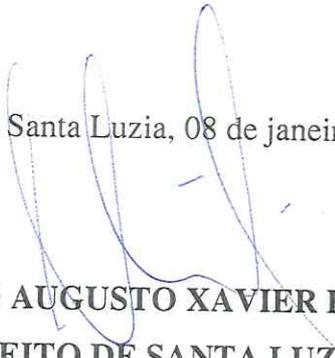
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 18. Os relatórios de frequência serão disponibilizados mensalmente no site oficial da Câmara Municipal para fins de dar transparência e controle social.

Art. 19. Os casos não previstos na presente Lei deverão ser submetidos à decisão do Presidente deste Legislativo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 08 de janeiro de 2021


CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 08 / 01 / 2021
NOME: Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA: MAT. 10884

SETOR DE PROTOCOLO